

Em 30/05/05

Fonseca

Secretaria de Planejamento

At Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à COESC/THAT e CCS
Em 1 4 1

Flammar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria da Plenária



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PL 1886/2005

PROJETO DE LEI Nº

(Do Deputado CHICO FLORESTA)

Dispõe sobre a distribuição de processos no âmbito do Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º A distribuição, para fins de relatoria, dos processos e matérias submetidas à apreciação do Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal – CANAM/DF será feita mediante sorteio entre os membros.

Art. 2º O sorteio será feito de modo a que nenhum membro receba mais processos ou matérias para relatar que outro.

Parágrafo único – A critério do Presidente do CONAM/DF e de acordo com a complexidade da matéria, poderá ser fixado prazo, coincidente com data de sessão, para a apresentação do parecer.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

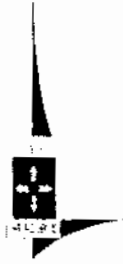
O Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal é composto, paritariamente, por representantes de órgãos e entidades do Poder Público e Federal e de entidades da sociedade civil. No processo de distribuição dos processos e matéria para fins de relatoria, sempre se optou pela escolha do

Assessoria do Plenário
Recebi em 06/05/05 às 10:35

Fonseca
Assessoria

[Handwritten signature]

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1886/05
Fis. Nº 01 *Paula*



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

membro relator de acordo com a natureza do assunto, distribuindo-se, por exemplo, processos de licenciamento ambiental de obras governamentais a representantes de órgão do GDF, enquanto que assuntos mais simples eram encaminhados a membros de entidade da sociedade civil, que se viam impedidos de balizar sua opinião de uma forma mais detida sobre assuntos de maior complexidade - como se faz quando se relatar e se emite parecer - podendo apenas exprimir sua opinião por ocasião do voto.

O presente Projeto de Lei tem o fim, portanto, de conferir ao processo de deliberação do CONAM/DF um caráter mais democrático, além de reconhecer que a competência de todos os membros que compõem este Conselho, razão pela qual conclamamos os nobres pares a votar favoravelmente à sua aprovação.

Sala das Sessões, em 2005

CHICO FLORESTA
Deputado Distrital PT/DF

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL nº 1886 / 05
Fis. N.º 02 <i>Tauke</i>